



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ



**MAER**  
MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA RURAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA RURAL

Regimento Interno do Curso de Mestrado em Economia Rural da  
Universidade Federal do Ceará

Fortaleza - 2016

**REGIMENTO INTERNO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Reitor: Prof. Henry de Holanda Campos**

**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Diretora: Prof.<sup>a</sup> Sônia Maria Pinheiro de Oliveira**

**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

**Chefe: Prof. Rogério César Pereira de Araújo**

**MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA RURAL**

**Coordenador: Prof. Jair Andrade de Araújo**

## **COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA RURAL**

### **REGIMENTO INTERNO, de 17 de Novembro de 2015**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado em Economia Rural, de acordo com as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará de 2015, resolveu alterar o Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO**

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico de Economia Rural (MAER) é composto pelos docentes credenciados e representação discente.

Art. 2º - O Colegiado do MAER tem as seguintes atribuições:

- I. Eleger entre os membros docentes o Coordenador e o Vice-Coordenador, e os demais professores integrantes da Coordenação;
- II. Aprovar a composição do Corpo Docente do Curso, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e coorientadores, com suas respectivas atribuições e vigências;
- III. Aprovar o regimento interno do Curso;
- IV. Aprovar a integralização curricular;
- V. Decidir, quando cabível, pela utilização dos recursos financeiros destinados ao Curso.

Art. 3º. A Coordenação do Curso será composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por 02 (dois) representantes do Corpo Docente e por um representante do corpo discente e, em sua ausência, pelo seu suplente.

§ 1º – O Coordenador deve fazer parte do corpo de professores permanentes do Curso.

§ 2º – As atribuições da Coordenação, do Coordenador e do Vice-Coordenador seguem aquelas estabelecidas no Art.17 das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos conforme o Regimento da Universidade Federal do Ceará, desde que sejam professores permanentes do Curso de Mestrado;

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

§ 5º – O representante do corpo discente do Curso e seu suplente serão eleitos pelos estudantes matriculados no curso.

§ 6º - São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado;

§ 7º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

Art. 4º. - O Colegiado do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - As decisões do Colegiado dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO DO CURSO**

Art. 5<sup>o</sup> – O Colegiado do Curso deve se reunir anualmente para fins de avaliar e planejar as atividades do MAER;

§ 1<sup>o</sup> – Esta reunião deve ocorrer após a consolidação dos relatórios apresentados para a Avaliação da CAPES;

§ 2<sup>o</sup> – Os critérios estabelecidos pela área de Economia da CAPES e os resultados da avaliação desta agência devem orientar as ações visando a melhoria do desempenho do MAER.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE**

Art. 6<sup>o</sup> – Os docentes do curso são classificados em Professor Permanente, Professor Visitante ou Professor Colaborador:

§ 1<sup>o</sup> - Consideram-se membros permanentes os professores componentes do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, que possuam título de Doutor e atendam a Portaria CAPES n<sup>o</sup> 174, de 31 de dezembro de 2014 e a RESOLUÇÃO MAER, n<sup>o</sup> 01, de 08 de setembro de 2015 (que estabelece normas para credenciamento de professores no programa);

§ 2<sup>o</sup> - Consideram-se docentes visitantes, contratados temporariamente pela UFC, ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, mediante acordo formal, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 3º - Consideram-se membros colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes.

§ 4º - Ao final de cada quadriênio, o corpo docente é reavaliado pela Coordenação do Programa, podendo ser reclassificado ou descredenciado o membro que não atenda as exigências mencionadas na RESOLUÇÃO MAER, nº 01, de 08 de setembro de 2015.

§ 5º O número total de colaboradores de que trata o parágrafo III é definido como no máximo 30% do total de membros do colegiado do MAER.

Art. 7º – A solicitação de cadastramento de participante do Programa será apreciada pelo Colegiado por meio de encaminhamento qualificado pela Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME DIDÁTICO**

**Art. 8º**– O currículo do Curso de Mestrado em Economia Rural abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

§ 1º - as disciplinas poderão ser ofertadas sob a forma intensiva;

§ 2º - as disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas;

§ 3º - a dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

**Art. 9º** – A critério da Coordenação do Programa e ouvido o Orientador, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de

disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições nacionais e/ou internacionais, desde que observados os critérios e limites estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica de dissertação não podem ser aproveitados;

§ 2º - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será convertido em nota numérica.

§ 3º - Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo oito créditos, sendo quatro (4) em disciplinas obrigatórias e quatro (4) em disciplinas optativas, dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre.

§ 4º - O discente poderá solicitar o aproveitamento de crédito com prazo máximo seis (6) meses da matrícula inicial.

§ 5º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas obrigatórias e optativas, desde que tenham equivalência de pelo menos, 75% do conteúdo das disciplinas da grade curricular do MAER.

**Parágrafo único – Os casos omissos sobre aproveitamento de crédito serão decididos pelo colegiado do programa de pós-graduação.**

**Art. 10<sup>o</sup>** – A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato à Coordenação do MAER/UFC, a qual providenciará a inscrição do candidato em

formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 11<sup>o</sup>** – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula para disciplinas.

**Art. 12<sup>o</sup>** – A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1<sup>o</sup> - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2<sup>o</sup> - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3<sup>o</sup> - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4<sup>o</sup> - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 5<sup>o</sup> - O aluno terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§ 6<sup>o</sup> - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 7º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

**Art. 13º** – Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação;
- d) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa vigente;
- e) não tenha efetuado a matrícula em componente curricular no semestre vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 14º** – O programa realizará anualmente os processos de seleção para alunos regulares.

**Art. 15º** – O processo de seleção para alunos regulares será realizado por uma comissão de seleção formada por professores indicados e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural, facultando-se a participação de 1 (um) representante do corpo discente, que poderá acompanhar o processo de seleção.

§ 1º – A seleção poderá envolver as seguintes formas de avaliação, definidas em Edital e aprovadas pelo Colegiado:

I. Prova de conhecimento específico;

II. Avaliação do *Curriculum*;

III. Avaliação do histórico escolar;

IV. Avaliação do projeto de pesquisa; e/ou

V. Entrevista.

§ 2º O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos de Mestrado serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital.

§ 3º – O Edital de seleção pode determinar reservas de vagas para candidatos com perfil acadêmico de interesse do programa e/ou candidatos estrangeiros, a critério do Colegiado do MAER.

§ 4º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à PRPPG edital de seleção de candidatos para avaliação dos aspectos legais e para publicação.

§ 5º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

**Art. 16º** – Os candidatos selecionados ao Curso serão classificados para matrícula como alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação e demais cursos superiores na área de Economia, Ciências Agrárias ou em áreas afins, conforme estabelecido no Edital de Seleção, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - São alunos especiais aqueles de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e do professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo programa, respeitando o limite de 08 (oito) créditos para o curso de mestrado.

§ 3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitando o limite de 08 (oito) créditos para o curso de mestrado. Esses alunos deverão:

- a) Preencher o formulário de requerimento de matrícula para alunos especiais do MAER;
- b) Ter cursado disciplinas de teoria econômica, matemática, estatística e possuir média global maior ou igual nove (9);
- c) Ter um professor tutor pertencente ao corpo docente do programa de pós-graduação em Economia Rural (MAER) que declare estar ciente do interesse do aluno em cursar as disciplinas do MAER.

**Art. 17<sup>o</sup>** – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expresse a anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* à

PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

**Art. 18º** – Não será permitida a matrícula simultânea nos Cursos de mestrado em Economia Rural e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

Paragrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

**Art. 19º** – Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso de Mestrado em Economia Rural, diploma de graduação ou documento que o substitua.

**Art. 20º**– A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do artigo 9º desta norma.

§ 1º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará, serão transcritos no histórico escolar através da solicitação do coordenador do Programa.

§ 2º Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, esses serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

**Art. 21<sup>o</sup>** – Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa.

§ 1<sup>o</sup> - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou licença-maternidade devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará.

§ 2<sup>o</sup> - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3<sup>o</sup> - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 22<sup>o</sup>** – A alocação de bolsa para estudantes regularmente matriculados será feita pela Comissão de Bolsas constituída pelos membros da Coordenação.

**Art. 23<sup>o</sup>** – No que concerne à alocação de bolsas para alunos regularmente matriculados fica assim estabelecido:

I. Para alunos ingressantes no Curso, as bolsas serão concedidas conforme a classificação do candidato no processo de seleção.

II. Para alunos matriculados nos demais semestres, considerar-se-á o desempenho acadêmico expresso pela média das disciplinas cursadas.

§ Único – Terão prioridade na concessão de bolsa os alunos sem vínculo empregatício, respeitando as normas dos órgãos de fomento.

**Art. 24<sup>o</sup>** – Será exigido dos bolsistas um termo de compromisso, por escrito, e registrado em cartório, declarando sua dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, durante o período de vigência da bolsa.

§ Único – O bolsista obrigará-se a observar todas as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP ou de outra agência concedente de fomento.

**Art. 25<sup>o</sup>** – O aluno bolsista terá direito à bolsa, no máximo, até o 24<sup>o</sup> mês, a contar da data de início do Curso.

**Art. 26<sup>o</sup>** – Para manutenção da bolsa os alunos deverão satisfazer as seguintes condições:

§ 1<sup>o</sup> – Submeter à Coordenação do Curso um relatório semestral das atividades aprovado pelo orientador.

§ 2<sup>o</sup> – Apresentar frequência mensal até o dia 10 de cada mês, mediante formulário específico, devidamente assinado pelo orientador.

**Art. 27<sup>o</sup>** – A suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ser definido pela agência concedente ou pela própria Comissão de Bolsas, quando o bolsista não atender às normas estabelecidas pelas agências e/ou a resolução do MAER N0 02, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015 que estabelecem os critérios e obrigações dos discentes bolsistas.

**Art. 28<sup>o</sup>** – No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da referida instituição em questão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 29** – O aluno de Mestrado deverá ter um Orientador de dissertação definido dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, após sua matrícula no Programa, devendo o nome do Orientador ser aprovado pela Coordenação do Programa.

**Art. 30** – São atribuições do Orientador de dissertação de mestrado:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV - encaminhar à Coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação de acordo com a forma determinada pelo Regimento interno do programa;
- V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação;
- VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação;
- VII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado no Programa, acompanhando o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do Programa, e sugerir medidas cabíveis; buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do programa de estudo e defesa da dissertação;
- IX - fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;
- X - supervisionar e dar parecer sobre os relatórios semestrais exigidos pelas agências concedentes de bolsas;

XI – Em caso de desistência da Orientação Acadêmica por parte do docente ou discente, o Professor em questão deve oficializar por escrito a decisão junto à Coordenação e esta designará novo orientador acadêmico para o aluno;

XII - Ao Orientador caberá a decisão de admitir a participação de um Professor Coorientador com título de Doutor, com a devida anuência da Coordenação.

**Art. 31<sup>o</sup>** – Estão qualificados para orientação acadêmica e de dissertação professores do corpo docente (permanente, colaborador e visitante), desde que atenda o que preconiza a RESOLUÇÃO MAER, nº 01, de 08 setembro de 2015.

§1<sup>o</sup> – O número máximo de orientandos atribuídos aos professores colaboradores e visitantes conjuntamente não podem exceder a 30% do total de alunos do curso.

§2<sup>o</sup> – Para efeito de distribuição de orientação, a relação número de orientandos por orientador de dissertação não pode exceder a 06 (seis) no Curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 32<sup>o</sup>** – O aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre do período letivo, a partir da data de ingresso do discente ao curso de Mestrado Acadêmico em Economia Rural – MAER, perante uma banca examinadora.

**Art. 33<sup>o</sup>** – Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deve atender as seguintes exigências:

§ 1<sup>o</sup> – Ter cumprido no mínimo **12 (doze)** créditos de disciplinas obrigatórias do Curso.

§ 2<sup>o</sup> – Comprovar proficiência em Língua Inglesa seja por meio de aprovação em teste específico ou certificado de conclusão do Inglês Instrumental, ambos emitidos pela Casa de Cultura Britânica da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 34<sup>o</sup>** – O Exame de Qualificação é definido e regido pelos seguintes procedimentos:

§ 1<sup>o</sup> – O Exame de Qualificação consiste da defesa do Projeto de Dissertação, devendo incluir: definição do problema e justificativa; objetivos geral e específicos; revisão da literatura; metodologia; resultados esperados; sumário estruturado dos demais capítulos; cronograma; referências bibliográficas, perante uma banca examinadora.

§ 2<sup>o</sup> – O Exame de qualificação poderá ainda ser realizado pela defesa de um dos artigos do projeto de dissertação do discente e apresentação da estrutura dos demais artigos, perante uma banca examinadora.

§ 3<sup>o</sup> – O tema da dissertação obrigatoriamente deve estar relacionado às linhas de pesquisa do Curso.

§ 4<sup>o</sup> – A Coordenação do Curso definirá, ouvidos a banca examinadora e o aluno interessado, a data, horário e local do Exame de Qualificação, observando um decurso mínimo de 07 (sete) dias úteis a partir da data do pedido formal e entrega da versão preliminar do projeto de Qualificação na Secretaria do Curso.

§ 5<sup>o</sup> – A Banca Examinadora pode ser de 3 (três) ou 4 (quatro) membros, sendo composta pelo orientador, que presidirá a sessão, um professor do corpo docente do Curso, e até 2 (dois) outros membros com título de doutor, sendo facultada a participação do coorientador e/ou de um membro externo à UFC.

§ 6<sup>o</sup> – Ao final da sessão de Exame de Qualificação, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 7<sup>o</sup> – Em caso de reprovação, o mestrando poderá submeter-se a um segundo exame dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

§ 8º – Em caso de duas reprovações no Exame de Qualificação, o aluno será desligado do Curso.

**Art. 35º** – A permanência do aluno em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º – vínculo acadêmico limitado em vinte e quatro (24) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC. Esse prazo poderá ter acréscimo máximo de até três (3) meses, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) do colegiado, desde que seja solicitado por escrito pelo discente e orientador. Caberá ao colegiado decidir sobre a prorrogar o prazo para no máximo vinte e sete (27) meses.

§ 2º – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta e sete (37) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica da dissertação de mestrado;

§ 3º – aprovação no componente curricular de Estágio à Docência que consta na proposta curricular do programa de pós-graduação em Economia Rural;

§ 4º – Apresentar a comprovação de proficiência na língua inglesa com no máximo 15 (quinze) meses a contar da matrícula no programa de Pós-graduação;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A PRÉ-DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 36º** – O aluno deve submeter-se a Pré-Defesa de Dissertação, no prazo máximo de 23 (vinte e três) meses, sendo sua realização fechada ao público.

**Art. 37º** – A Banca Examinadora de defesa prévia é formada conforme Art. 34º, § 5 que trata do Exame de Qualificação.

**Art. 38º** – Para a realização da Pré-defesa de Dissertação, o aluno deve atender as seguintes exigências:

I. Fazer solicitação formal junto à coordenação e entregar três cópias da dissertação, observando um decurso mínimo de 07 (sete) dias úteis antes da data prevista para a pré-defesa;

II. Ter completado um mínimo de vinte e nove **(25)** créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos **08 (oito)** créditos em disciplinas optativas.

III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. Ter cumprido as exigências prescritas nas normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 39<sup>o</sup>** – Para a realização da Defesa de Dissertação, o aluno deve atender as seguintes exigências:

I. Integralização dos estudos em atividades: estar regularmente matriculado como aluno ativo na Atividade Dissertação de **06 (seis)** créditos.

II. Ter completado um mínimo de vinte e nove (25) créditos em disciplinas obrigatórias; quatro (4) créditos em estágio à docência; e pelo menos 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

III. Ter obtido Média Final das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete);

**Art. 40<sup>o</sup>** – A Banca Examinadora poderá ter até quatro membros, sendo formada pelo orientador, que presidirá a sessão, um professor do corpo docente do Curso, e outros dois membros com título de doutor, sendo obrigatória a participação de um membro externo à UFC, professor ou especialista, conforme preceitua o Artigo 52 da Resolução n° 14/CEPE de 02 de maio de 1997, e facultada a participação do coorientador.

**Art. 41<sup>o</sup>** – A solicitação de Defesa de Dissertação deve ser feita pelo aluno, com a anuência do orientador, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para defesa, devendo a Coordenação referendar segundo o que preceitua o Art. 38<sup>o</sup> e Art.39<sup>o</sup> deste regimento.

**Art. 42<sup>o</sup>** – Caberá ao Coordenador do curso formalizar o convite, comunicar a data e o horário da Defesa de Dissertação, ficando a distribuição das cópias da dissertação aos membros da Banca Examinadora sob a responsabilidade do Orientando.

**Art. 43<sup>o</sup>** – Ao final da sessão de defesa, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA MENÇÃO TITULAÇÃO COM LOUVOR**

**Art. 44<sup>o</sup>** – Na atribuição do conceito “Mestre com Louvor” do Mestrado Acadêmico de Economia Rural, a coordenação deve avaliar o mestrando com base nos seguintes pré-requisitos:

§ 1<sup>o</sup> – Ter concluído o curso em até 24 meses;

§ 2<sup>o</sup> – Ter obtido Média Final das disciplinas cursadas igual ou superior a **9 (nove)**;

§ 3<sup>o</sup> – Ter publicado durante o curso pelo menos um artigo em periódico classificado até B3 no *Qualis* da área de economia da CAPES;

§ 4<sup>o</sup> – Ter obtido conceito Aprovado na defesa de dissertação.

**Art. 45<sup>o</sup>** – Ao mestrando que atender aos critérios de que trata o Art. 44<sup>o</sup> fará jus a uma declaração emitida pela coordenação do curso atribuindo-lhe a menção “Mestre em Economia Rural com Louvor”, na qual se incluirá seu desempenho acadêmico.

## CAPÍTULO XII

### DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 46<sup>o</sup>** – Entende-se como versão definitiva da dissertação o documento digital com todas as correções recomendadas pela Banca Examinadora, assinado pelos membros da referida banca e uma declaração do orientador.

§ 1<sup>o</sup> – Além das correções mencionadas no *caput* deste Artigo, o texto da versão definitiva da dissertação deve estar de acordo com as normas gramaticais da Língua Portuguesa e com as normas de redação técnico-científicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exigindo-se atestado de pessoa competente e habilitada nas matérias em questão, segundo julgamento da Coordenação do Curso.

§ 2<sup>o</sup> – Apresentar comprovação, emitida pelo Orientador, de um artigo extraído de sua dissertação, está qualificado à submissão a um periódico de *Qualis* (A ou B) da área de Economia da CAPES, facultada a participação de coautores.

**Art. 47<sup>o</sup>** – A entrega da versão definitiva da dissertação por parte do aluno interessado deve ser feita dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da mesma.

§ 1<sup>o</sup> – O aluno interessado deve entregar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação, em formato “pdf”, no prazo máximo de 02 (dois) meses após conclusão da mesma;

§ 2<sup>o</sup> – Somente após a entrega da dissertação, nas condições especificadas no *caput* deste Artigo, a Coordenação do Curso dará início às providências para expedição do diploma respectivo.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48<sup>o</sup>** – Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de decisões da Direção do Centro de Ciências Agrárias e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará relativos à Pós-Graduação.

**Art. 49<sup>o</sup>** – Os casos omissos, pertinentes às matérias tratadas neste Regimento, serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas as instancias competentes.

**Art. 50<sup>o</sup>** – Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Pró-reitora de Pós-graduação da UFC.

**COLEGIADO DO MESTRADO ACADÊMICO**

**EM ECONOMIA RURAL**

Ahmad Saeed Khan

Edward Martins Costa

Francisco José Silva Tabosa

Guillermo Gamarra Rojas

Jair Andrade de Araújo

José Jesus de Sousa Lemos

José Newton Pires Reis

Kilmer Coelho Campos

Patrícia Verônica Pinheiro Sales Lima

Robério Telmo Campos

Rogério César Pereira de Araújo

**RESOLUÇÃO MAER, Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural (MAER) tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Mestrado Acadêmico em Economia Rural, em sua reunião de 08 de setembro de 2015, **resolve** baixar instruções que estabelecem as normas de credenciamento de professores no programa na seguinte forma:

Art. 1º. Está habilitado para ser professor permanente no Mestrado Acadêmico em Economia Rural aquele docente cujo Índice de Publicações Relevantes (IPR) tenha alcançado o valor mínimo de 1,00 ao final de cada quadriênio.

§ 1º A análise usará por base o CV Lattes dos professores.

§ 2º O IPR será adotado na forma:

$$\text{IPR} = \text{PA1} + 0,8\text{PA2} + 0,6\text{PB1} + 0,4\text{PB2} + 0,25\text{PB3} + 0,15\text{PB4} + 0,05\text{PB5} + 0,02\text{L} + 0,01\text{CL}$$

Sendo:

PA1 – artigo publicado em periódico *Qualis* A1;

PA2 – artigo publicado em periódico *Qualis* A2;

PB1 – artigo publicado em periódico *Qualis* B1;

PB2 – artigo publicado em periódico *Qualis* B2;

PB3 – artigo publicado em periódico *Qualis* B3;

PB4 – artigo publicado em periódico *Qualis* B4;

PB5 – artigo publicado em periódico *Qualis* B5;

L – correspondente ao número de livros publicados;

CL – capítulo de livro.

Art. 2º. O *Qualis* referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente na área de Economia da CAPES.

Art. 3º. Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as

situações estabelecidas no Art. 1º serão descredenciados como membros permanentes, mas estarão habilitados à orientação como possíveis colaboradores.

Art. 4º. No processo de classificação do corpo docente para a participação no Programa, os demais docentes poderão ser classificados como colaboradores.

Parágrafo único: Caso, o número de indicações para colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 30% do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuem o maior IPR.

Coordenação do Curso de Mestrado em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, em 08 de setembro de 2015.

Jair Andrade de Araújo  
Coordenador do MAER

## **RESOLUÇÃO MAER, Nº 02, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar as condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado em Economia Rural, em acordo as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 31/CEPE de 10 de outubro de 2006, resolveu criar critérios define os procedimentos da comissão de bolsas;

### **Capítulo I. DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art.1º A comissão de bolsa será composta por três professores do programa de pós-graduação que serão nomeados pelo colegiado com mandato de dois anos;

§1 – Os membros da comissão será dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação em Economia Rural;

§2 – A comissão de bolsa manterá o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho do bolsista em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES.

§ 3 – A comissão e bolsa acompanhará as normas, requisitos dessa resolução.

### **Capítulo II. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

Art. 2º Ser aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação;

§1 - Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação em Economia Rural;

§2 - Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica;

§ 3 - O discente contemplado com bolsa não poderá acumular a bolsa de estudo com outra bolsa ou auxílio, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma;

### **Capítulo III. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art.3º Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média das notas nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);

§ 1 - Fazer referência ao apoio nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pelo órgão de fomento que concedeu o recurso.

§ 2 - Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

§ 3 - Encaminhar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação, em formato "pdf", no prazo máximo de 02 (dois) meses após conclusão da mesma;

§ 4 - Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os

valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos aos órgãos de fomento que concedeu a bolsa.

§ 5 - O aluno de mestrado só poderá receber bolsa por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação.

§ 6- A comissão de bolsa do programa de Pós-Graduação não renovará bolsa de aluno cuja média das notas nas disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina durante os semestre letivos.

§ 7- O aluno bolsista deverá apresentar à coordenação de Pós-Graduação até o dia 10 (dez) de cada mês a frequência mensal, assinada, exclusivamente pelo respectivo orientador.

§ 8- Como pré-requisito para a manutenção da bolsa, os alunos deverão apresentar à coordenação do curso o comprovante de envio de submissão de um artigo científico a um periódico com *Qualis*, na área de Economia, até o final do terceiro semestre. O referido artigo deverá ser elaborado com a participação de um professor do programa de Pós-Graduação e/ou Orientador.

Coordenação do Curso de Mestrado em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, em 08 de setembro de 2015.

Coordenação do Curso de Mestrado em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, em 08 de setembro de 2015.

Jair Andrade de Araújo  
Coordenador do MAER